



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



ANEXO III – CONTRATO Nº 073/2026
DISPENSA Nº 015/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO VALE DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E SANTA FE FRETAMENTO E TURISMO LTDA

Município de Belo Vale, do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.937/0001-97, com sede na Avenida Tocantins, nº 57, Centro, Belo Vale MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jose Lapa dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e Santa Fé Fretamento e Turismo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.510.187/0001-20, com sede na Rua João Pinheiro, Nº 438, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Itabirito - MG, representada neste ato por Marcelo Ferreira Almeida, inscrito no CPF sob o nº 029.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional 14.133/21 e suas alterações, pelo **Processo de Contratação nº 066/2026, Dispensa nº 015/2026** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros por veículo, equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis e banheiro, destinados ao transporte de aproximadamente 300 (trezentos) idosos participantes do Projeto Vida Ativa, compreendendo o transporte de ida e retorno, com saída e chegada no Município de Belo Vale/MG, totalizando aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por veículo, para atendimento à ação aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, com custeio por recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme condições, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência, conforme delineado no Anexo I do Edital do Processo Contratação nº 066/2026, Dispensa nº 015/2026.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	07 (capacidade mínima de 46 passageiros)	Veiculos	Veículo tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar condicionado, poltronas reclináveis e banheiro, em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança e higiene, destinado ao transporte dos participantes do Projeto Vida Ativa, compreendendo os deslocamentos de ida e retorno, com saída e chegada no Município de Belo Vale/MG, totalizando aproximadamente 250 km por veículo, incluindo motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção, pedágios e demais despesas necessárias à adequada execução do transporte.	R\$ 3.300,00	R\$ 23.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 23.100,00					



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



2.1.1 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;**
- b) O Edital da Licitação;**
- c) A Proposta do contratado;**
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

CLÁUSULA 3ª – FISCAL DO CONTRATO

3.1 O Fiscal do Contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Letícia Karine da Silva Maia – (31) 2391-6447 – ssocial@belovale.mg.gov.br

3.2 Competirá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e comunicar à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

3.3 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos, vícios ou falhas decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 O Fiscal do Contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando cabível, a data, os fatos ocorridos, as providências determinadas e as medidas adotadas pela Contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades observadas e encaminhando à autoridade competente os casos que demandarem providências administrativas ou eventual aplicação de sanções.

3.5 A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de transporte, verificando sua conformidade com as especificações, quantitativos, data, horários, percurso e demais condições definidas no contrato, no Termo de Referência e nas respectivas ordens de serviço, intervindo sempre que forem identificadas falhas, inadequações ou desconformidades.

3.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, considerando, quando aplicável, os seguintes aspectos:

- a) cumprimento da data, horários, percurso, locais de saída e chegada e demais condições estabelecidas para a execução do serviço de transporte;
- b) disponibilização dos 07 (sete) veículos tipo ônibus, observando-se a capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros por veículo e as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e conforto dos veículos, inclusive quanto ao adequado funcionamento do ar-condicionado, das poltronas reclináveis e dos banheiros;
- d) disponibilização de motoristas devidamente habilitados e qualificados para a execução do serviço, bem como o cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros;
- e) cumprimento do percurso e da previsão de aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por veículo, considerando os deslocamentos de ida e retorno;
- f) disponibilidade de veículo substituto, quando necessário, em caso de pane, avaria, defeito, acidente ou qualquer outra ocorrência que comprometa a continuidade ou a adequada execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



g) cumprimento das normas de trânsito, segurança, transporte rodoviário de passageiros, higiene e demais regulamentações aplicáveis;

h) cumprimento das demais obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência.

3.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

3.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

3.9 A Contratada ficará sujeita à fiscalização da Administração durante toda a execução do objeto, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Fiscal do Contrato e a permitir o acesso aos locais, equipamentos e demais elementos relacionados à execução dos serviços, quando necessário à fiscalização.

3.10 A fiscalização deverá verificar, ainda, a regularidade da execução do objeto quanto ao cumprimento da data, horários, percurso, locais de saída e chegada e demais condições estabelecidas para a prestação do serviço de transporte, especialmente no que se refere à disponibilização dos veículos e motoristas, às condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e conforto dos veículos, à documentação e habilitação exigidas, à capacidade mínima dos veículos e aos demais requisitos previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 4ª – RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, data, horários, percurso e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviços, no Estudo Técnico Preliminar e na programação definida pela Administração Municipal.

4.2 A execução compreenderá a prestação do serviço de transporte rodoviário de passageiros, incluindo os deslocamentos de ida e retorno, com saída e chegada no Município de Belo Vale/MG. As datas dos passeios serão previamente informadas à CONTRATADA por meio das respectivas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal, conforme a necessidade e a conveniência administrativa, devendo os serviços ser prestados de acordo com as condições estabelecidas nas referidas ordens de serviço.

4.3 A CONTRATADA será responsável por todos os recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, limpeza e higienização, seguros, documentação, licenciamento, pedágios e demais despesas necessárias à adequada prestação do serviço, sem ônus adicional para a Administração.

4.4 Os veículos disponibilizados deverão estar em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança, atendendo integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros, ar-condicionado, poltronas reclináveis e banheiro.

4.5 Os motoristas deverão ser devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos, observando as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

4.6 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante conferência pela fiscalização designada pela Administração, especialmente quanto a:

I – Disponibilização dos 07 (sete) veículos tipo ônibus, conforme as especificações e condições estabelecidas;

II – Atendimento da capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros por veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- III** – Condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene e segurança dos veículos;
- IV** – Funcionamento adequado do ar-condicionado, das poltronas reclináveis e dos banheiros;
- V** – Disponibilização de motoristas devidamente habilitados e aptos à execução do serviço;
- VI** – Cumprimento dos deslocamentos de ida e retorno, com saída e chegada no Município de Belo Vale/MG, observados o percurso e os horários definidos na Ordem de Serviço;
- VII** – Realização de aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por veículo, considerando os deslocamentos de ida e retorno;
- VIII** – Cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.7 Verificada qualquer irregularidade ou desconformidade, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, a imediata correção ou substituição do veículo ou serviço, conforme determinação da fiscalização.

4.8 Em caso de pane, avaria, defeito ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização de algum dos veículos, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, por veículo com características compatíveis com as exigidas no Termo de Referência.

4.9 O recebimento definitivo ocorrerá após a execução integral do objeto e a confirmação, pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações, quantitativos, data, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente do pagamento antecipado. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada ficará obrigada a restituir à Contratante os valores pagos antecipadamente correspondentes à parcela não executada, além de se manter sujeita a aplicação das demais penalidades e sanções previstas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;

5.2 Informar previamente à CONTRATADA a data, os horários, o local de saída, o percurso, os pontos de embarque e desembarque, quando definidos pela Administração, e as demais condições necessárias à execução do serviço de transporte;

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, bem como adotar as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade e sejam necessárias à regular execução da contratação;

5.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando o cumprimento das especificações, quantitativos, condições e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

5.5 Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, vícios, defeitos, insuficiências, irregularidades ou outras ocorrências verificadas na execução do serviço, determinando, quando cabível, a respectiva correção ou substituição, sem ônus adicional para a Administração;

5.6 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sempre que possível, eventuais alterações na data, programação, horários, percurso ou demais condições de execução do serviço, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- 5.7 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no instrumento de contratação, observadas as disposições relativas ao pagamento antecipado e sem prejuízo da fiscalização e do recebimento definitivo do objeto após sua execução, bem como receber os serviços e fornecimentos;
- 5.8 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências ou necessidades de ajuste relacionada à execução do objeto;
- 5.9 Decidir, no prazo legal, sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada relacionados à execução contratual;
- 5.10 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do serviço, inclusive aquelas relativas à programação, horários, percurso e demais orientações pertinentes ao transporte dos participantes
- 5.11 Designar formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e do Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da execução do objeto contratado;
- 6.2 Disponibilizar 07 (sete) veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 46 (quarenta e seis) passageiros por veículo, equipados com ar-condicionado, poltronas reclináveis e banheiro, em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e conforto, bem como disponibilizar os respectivos motoristas devidamente habilitados e qualificados;
- 6.3 Executar o serviço de transporte nos deslocamentos de ida e retorno, com saída e chegada no Município de Belo Vale/MG, observando a data, os horários, o percurso, os quantitativos de veículos e as demais condições estabelecidas pela Administração, realizando aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) por veículo, considerando os deslocamentos de ida e retorno;
- 6.4 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos e motoristas utilizados na execução dos serviços, inclusive quanto à documentação, licenciamento, habilitação, qualificação, seguros e demais requisitos legais aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros;
- 6.5 Arcar integralmente com combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, limpeza, higienização, seguros, documentação, licenciamento, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração;
- 6.6 Manter os veículos em adequadas condições de funcionamento, conservação, limpeza, higiene, segurança e conforto durante toda a execução do serviço, observando as normas de trânsito, transporte rodoviário de passageiros e demais regulamentações aplicáveis;
- 6.7 Providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a imediata substituição de veículo que apresente pane, avaria, defeito, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça ou comprometa sua utilização, por veículo com características compatíveis ou superiores às exigidas no Termo de Referência;
- 6.8 Designar e manter preposto devidamente identificado para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, atendendo prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações relacionadas à execução do objeto;
- 6.9 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, impedimento, pane, avaria, acidente ou outra situação que possa comprometer a execução dos serviços, adotando as providências necessárias para assegurar sua continuidade;
- 6.10 Corrigir, substituir ou adequar, às suas expensas e sem ônus adicional para a Administração, os veículos ou serviços que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades com as condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



6.11 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir integralmente a legislação vigente e as normas internas e orientações da Administração relacionadas à execução do objeto;

6.12 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, quando legalmente cabível;

6.13 Não empregar menores em situação irregular, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, bem como responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação;

6.14 Guardar sigilo sobre informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

CLÁUSULA 7ª – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste termo e encerramento em **06 meses** prorrogável na forma da Lei Nacional 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª – PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 PREÇO

8.1.1 O valor global desse contrato é de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**.

8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2 FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1 A aferição e o recebimento dos serviços serão realizados após a execução integral do objeto contratado, mediante verificação da conformidade dos serviços e fornecimentos realizados com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, bem como o respectivo ateste pela fiscalização do contrato.

8.2.2 Excepcionalmente, o pagamento dos serviços será realizado de forma integral e antecipada, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, desde que previamente atendidas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3 A antecipação integral do pagamento justifica-se pela necessidade de assegurar a reserva prévia e a disponibilização simultânea de 07 (sete) ônibus e respectivos motoristas, destinados ao transporte dos idosos participantes do Projeto Vida Ativa, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a declaração formal da empresa contratada, segundo a qual o pagamento antecipado constitui condição indispensável à confirmação da reserva dos veículos e profissionais.

8.2.4 A autorização do pagamento integral antecipado dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente, mediante reconhecimento da indispensabilidade da antecipação da totalidade do valor contratual para assegurar a prestação dos serviços, inclusive com avaliação da possibilidade de antecipação parcial e das razões pelas quais esta não seria suficiente para garantir a reserva dos veículos.

8.2.5 A antecipação integral do pagamento ficará condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



- a) formalização e assinatura do instrumento contratual, contendo previsão expressa do pagamento integral antecipado;
- b) apresentação e manutenção das condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação;
- c) confirmação formal, pela Contratada, da reserva do espaço e da disponibilização da estrutura e dos serviços necessários à realização do evento na data estabelecida;
- d) comprovação de que o estabelecimento e as instalações atendem aos requisitos de segurança, acessibilidade, higiene e funcionamento exigidos para a execução do objeto;
- e) existência de disponibilidade orçamentária e observância dos procedimentos financeiros e contábeis aplicáveis à execução da despesa;
- f) apresentação dos documentos fiscais e de cobrança legalmente exigíveis para a realização do pagamento antecipado;
- g) definição das medidas de proteção ao erário, inclusive quanto à eventual exigência de garantia adicional.

8.2.6 Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará obrigada à restituição integral dos valores antecipados, devidamente atualizados, nos termos do art. 145, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções e consequências legais e contratuais cabíveis.

8.2.7 Na hipótese de inexecução parcial, a contratada deverá restituir os valores correspondentes aos serviços não executados ou não aceitos pela Administração, devidamente atualizados conforme os critérios previstos no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.2.8 O pagamento antecipado não constituirá recebimento definitivo, quitação ou aceitação antecipada do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, sujeita à fiscalização e às sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

8.2.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.2.10 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

8.3 PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 Após a formalização da contratação e a apresentação da documentação fiscal e de cobrança legalmente exigível, a Administração realizará as verificações administrativas, financeiras, fiscais e contratuais necessárias à autorização do pagamento antecipado, observados os procedimentos de execução da despesa pública aplicáveis.

8.3.2 Comprovado o atendimento das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, e mediante autorização expressa da autoridade competente, o pagamento será efetuado integralmente de forma antecipada, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratado.

8.3.3 A realização do pagamento antecipado não exime a Contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo sujeita à fiscalização, às condições de execução e às sanções cabíveis em caso de inexecução ou execução inadequada do objeto.

8.3.4 Após a execução dos serviços, a fiscalização deverá verificar o cumprimento das condições contratuais e formalizar o respectivo recebimento, mediante relatório circunstanciado, com registro dos veículos disponibilizados, motoristas, horários, trajetos e demais elementos necessários à comprovação da efetiva prestação do serviço.

8.3.5 Constatada a inexecução total ou parcial do objeto, deverão ser adotadas as providências necessárias à apuração dos valores a restituir, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

8.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura poderá ocorrer previamente à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, tendo em vista a previsão de pagamento antecipado.

8.4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) data de emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) descrição do objeto contratado;
- d) valor a pagar;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis.

8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça o pagamento antecipado, o desembolso ficará suspenso até a regularização da pendência.

8.4.4 Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, mediante apresentação das certidões pertinentes ou consulta aos sistemas oficiais competentes, observadas as disposições do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como eventual impedimento da Contratada para contratar com o Poder Público.

8.4.5 A Administração verificará, ainda, a inexistência de impedimentos legais à contratação ou à execução do contrato, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

8.4.6 A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das certidões exigidas ou consulta aos sistemas oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.7 Constatada irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral, a Contratada será notificada para regularização, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da avaliação dos efeitos da irregularidade sobre a realização do pagamento.

8.4.8 Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

8.4.9 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.4.10 A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente, quando cabível.

8.4.11 A antecipação do pagamento não afastará a obrigação de prestação de contas da execução contratual, devendo a fiscalização verificar e documentar a efetiva prestação dos serviços, inclusive para fins de controle administrativo, financeiro e contábil.

8.4.12 As condições relativas à antecipação integral, às garantias, à restituição de valores e à fiscalização deverão constar expressamente do instrumento contratual, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



9.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Belo Vale, para o exercício vigente.

02.008.004 Fundo Municipal do Idoso

08.241.0228.2.125- Manutenção do Fundo do Idoso

3.3.90.39.00- Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 10ª – REAJUSTAMENTO FORMA GERAL

10.1 *Reequilíbrio econômico-financeiro*

10.1.1 O contrato decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e observância da legislação aplicável, com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido para mais ou para menos, nas seguintes hipóteses:

10.1.2.1 Para mais, quando houver comprovação de aumento extraordinário e superveniente dos custos diretamente relacionados à execução do objeto contratado, tais como aumento relevante e comprovado nos custos de combustível, manutenção, peças, pneus, pedágios ou outros insumos e despesas diretamente relacionados à prestação do serviço de transporte, desde que devidamente comprovados e decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis à época da apresentação da proposta.

10.1.2.2 Para menos, quando houver redução comprovada dos custos de mercado ou quando o valor contratado se tornar superior aos preços praticados para serviços equivalentes.

10.1.3 Para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá protocolar requerimento formal junto à Prefeitura Municipal, instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo:

- a) planilha atualizada de composição de custos;
- b) notas fiscais, contratos, orçamentos ou outros documentos que demonstrem a alteração dos custos alegados;
- c) justificativa técnica detalhada do impacto econômico na execução contratual;
- d) certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.1.4 A ausência de qualquer documentação indispensável poderá impedir o recebimento e análise do pedido pela Administração.

10.1.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação da contratada de manter a execução integral do objeto contratado, salvo decisão expressa da Administração.

10.1.6 Caberá exclusivamente à contratada o ônus da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, competindo à Administração Municipal a análise técnica e jurídica do pedido, podendo realizar diligências e pesquisas de mercado complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



10.1.7 Caso autorizado, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de termo aditivo contratual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, não produzindo efeitos retroativos, salvo disposição legal em contrário.

10.2 Reajuste de Preço:

10.2.1 Considerando a natureza não continuada do objeto e a vigência contratual inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste de preços durante a vigência contratual, observado, contudo, o disposto na legislação quanto à previsão da respectiva cláusula de reajustamento no instrumento contratual.

10.2.2 Não haverá aplicação de reajuste contratual, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA 11ª – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante prévio processo administrativo.

11.2 Constituem infrações administrativas, entre outras:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de cumprir, injustificadamente, os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) apresentar falhas na execução dos serviços, comprometendo a qualidade, segurança ou regularidade do evento;
- d) ensejar retardamento injustificado da execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou cometer fraude na execução contratual;
- f) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Advertência

11.4 Será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, especialmente quando houver falhas sanáveis que não comprometam significativamente a execução do objeto, desde que corrigidas no prazo fixado pela fiscalização.

II – Multa

11.5 Poderá ser aplicada multa administrativa, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado, limitada a 20% (vinte por cento);
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



11.5.1 A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou quando não houver valores a compensar, cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

III – Impedimento de licitar e contratar

11.6 Poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a Contratada:

- a) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) retardar injustificadamente a execução do objeto.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.7 Poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, especialmente quando houver fraude, falsidade documental, comportamento inidôneo ou prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.8 A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da Contratada.

11.9 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.10 Das decisões que aplicarem sanções caberão os recursos administrativos previstos na legislação, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 13ª – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 15ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 16ª - PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Site Oficial Eletrônico do Município de Belo Vale/MG.

CLÁUSULA 17ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 066/2026, da Dispensa nº 015/2026**.

17.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM: 2025/2028



17.3 O modelo de gestão do contrato e a forma de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital de Licitação nº 066/2026, da Dispensa nº 015/2026**

17.4 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.5 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Vale - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato Administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Belo Vale, aos 21/10/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE LAPA DOS SANTOS
Data: 22/10/2026 10:08:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE BELO VALE
CONTRATANTE

MARCELO
FERREIRA
ALMEIDA:0294102
7602
Assinado de forma digital
por MARCELO FERREIRA
ALMEIDA:02941027602
Dados: 2026.10.22
16:00:13 -03'00'

SANTAFE FRETAMENTO E TURISMO LTDA
CONTRATADO

Testemunha: _____